



Número: **0601828-87.2022.6.15.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Órgão julgador: **GABJ01 - Gabinete Jurista 1**

Última distribuição : **14/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
RAMONILSON ALVES GOMES (REQUERENTE)	
	LUCAS ALVES DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 RAMONILSON ALVES GOMES DEPUTADO ESTADUAL (REQUERENTE)	
	LUCAS ALVES DE VASCONCELOS (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral PB (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16196409	17/09/2024 13:05	<a href="#">Relatório Preliminar para Expedição de Diligências</a>	Parecer



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2022

<b>PROCESSO Nº: 06018288720226150000</b>	
<b>ASSUNTO:</b> PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
<b>PRESTADOR:</b> RAMONILSON ALVES GOMES - 45345 - DEPUTADO ESTADUAL - PARAÍBA - PB	
<b>CNPJ :</b> 47.517.391/0001-80	<b>Nº CONTROLE:</b> 453450700000PB3352987
<b>PARTIDO POLÍTICO:</b> PSDB	

**RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS**

Em cumprimento ao disposto no art. 69, § 1.º, da Resolução TSE 23.607/2019, solicita-se a manifestação do prestador de contas sobre as ocorrências abaixo relacionadas, no prazo de 3 (três) dias.

**1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):**

→ Extratos bancários da conta 86.499-4, destinada à movimentação de recursos do Fundo Partidário (FP), ainda que sem movimentação.

Observação: Os extratos das contas bancárias devem demonstrar a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira (art. 53, inciso II, alínea "a", da Resolução TSE 23.607/2019).

**2. Foram identificadas receitas oriundas de pessoas físicas, sócias de empresa contratada pelo candidato na campanha eleitoral, apontando indícios de arrecadação indireta de recursos de fonte vedada.**

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 151 / 864978  
Natureza da conta: OUTROS RECURSOS



DATA	HISTÓRICO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME
28/10/2022	PIX RECEBIDO	1.500,00	C	065.813.194-06	HERTA DE SOUSA RAMOS
28/10/2022	PIX RECEBIDO	1.500,00	C	042.716.344-76	ROMARIO FREIRE TRIGUEIRO

Observação: As pessoas físicas acima indicadas são sócias da empresa NÚCLEO INTEGRADO DE GESTÃO (segundo dados da RFB), que foi fornecedora de serviços ao candidato na campanha, no valor total de R\$ 11.000,00. O pagamento de parte dessa despesa, no exato valor de R\$ 3.000,00, foi realizado no mesmo dia da arrecadação das duas receitas de R\$ 1.500,00, o que denota indícios relevantes de utilização indireta de recursos de fonte vedada.

**3. Foram identificadas as seguintes omissões entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:**

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	LINK (NFE)	CHAVE DE ACESSO (NFE)
22/09/22	00.519.107/0001-40	RUBERVAL DANTAS DA ROCHA	31292	36,01	http://www.sefaz.pb.gov.br/nfce	25220900519107000140650010000312929000333047
13/09/22	38.159.630/0001-86	O BARATAO COM. DE DESCARTAVEIS EIRELI	26231	62,82	http://www.sefaz.pb.gov.br/nfce	25220938159630000186650010000262311960361196
09/09/22	31.737.979/0007-02	QUEIROZ ATACADAO LTDA	114350	126,86	http://www.sefaz.pb.gov.br/nfce	25220931737979000702651070001143501111074195
30/09/22	41.297.610/0001-86	FLAVIA ALMEIDA SILVA	202200000000123	1.620,00	https://campinagrandepb.w ebiss.com.br/externo/nfse/visualizar/41297610000186/CFEN-YSAT/202200000000123	
23/08/22	47.227.438/0001-70	OPINIAO PESQ. QUANTIT. E QUALIT. LTDA.	202200000000004	24.000,00	https://campinagrandepb.w ebiss.com.br/externo/nfse/visualizar/47227438000170/SNA3-LQYX/202200000000004	



#### Observações:

a) No que diz respeito às três primeiras despesas acima listadas (nas quais foi informado o CNPJ de campanha do candidato), verifica-se nos respectivos documentos fiscais que se tratam, respectivamente, de: 1) despesa com produto alimentício, paga por meio de pix; 2) despesas com copos e talheres, pagas com cartão de crédito<sup>1</sup> e 3) despesas com produtos alimentícios, pagas com dinheiro<sup>2</sup>;

b) Em relação à fornecedora FLAVIA ALMEIDA SILVA, a mesma foi notificada para prestar informações sobre a realização do serviço descrito na Nota Fiscal e sobre o seu pagamento pelo contratante. Em sua resposta a empresa informou que não localizou o pagamento dessa despesa, o que, em princípio, parece consubstanciar a omissão da despesa e do respectivo registro da dívida de campanha, na prestação de contas;

c) Quanto à despesa contratada junto à OPINIAO PESQUISAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS LTDA., a empresa, após notificada, apresentou os documentos anexos, por meio dos quais informa que teria havido distrato com a formalização da falta de interesse recíproco no objeto pactuado e a inexistência de deveres para as partes daí resultante, a despeito da emissão da Nota Fiscal, que, segundo a empresa, teria sido emitida por "equivoco no processamento interno".

#### **4. Foram identificadas as seguintes inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019.**

ITEM	DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	DOC. FISCAL	VALOR DA DESPESA (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
1	08/09/2022	41.730.394/0001-10	NUCLEO INTEGRADO DE GESTAO - NIG	Serviços prestados por terceiros	Nota Fiscal 62	11.000,00	5.500,30
2	12/09/2022	07.144.552/0001-12	MEDEIROS COM DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Combustíveis e lubrificantes	Nota Fiscal 2015	13.559,54	13.559,54
3	16/08/2022	706.183.884-19	EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA	Atividades de militância e mobilização de rua	Contrato	500,00	500,00
4	13/09/2022	09.312.958/0001-92	IRANI MARTINS DA NOBREGA	Alimentação	Nota Fiscal 42048	54,00	54,00
5	16/09/2022	25.021.356/0001-32	DLOCAL A SERVICO DE FACEBOOK	Despesa com Impulsioneamento de Conteúdos	Duplicata 190859	800,00	800,00
6	22/09/2022	25.021.356/0001-32	DLOCAL A SERVICO DE FACEBOOK	Despesa com Impulsioneamento de Conteúdos	Duplicata 130910	800,00	800,00
7	26/09/2022	25.021.356/0001-32	DLOCAL A SERVICO DE FACEBOOK	Despesa com Impulsioneamento de Conteúdos	Duplicata 447989	800,00	800,00

1 - O pagamento de gastos eleitorais por cartão de crédito, não consta no rol dos meios de pagamento autorizados pelo art. 38 da Resolução TSE 23.607/2019.

2 - O pagamento de gastos eleitorais em espécie, não consta no rol dos meios de pagamento autorizados pelo art. 38 da Resolução TSE 23.607/2019, nem se verifica nos autos a exceção a esse comando, dado que não houve constituição de fundo de caixa de que trata o art. 39 da mesma norma.



**Item 1:** A descrição do serviço na Nota Fiscal apresenta-se genérica. Com fulcro no art. 60, §§ 1º e 3º, da Resolução TSE 23.607/2019, requer-se a apresentação do respectivo contrato, a fim de se verificar o detalhamento dos serviços contratados e as obrigações decorrentes do pacto assumido entre as partes;

**Item 2:** Os valores constantes nos documentos (cupons fiscais) referenciados na Nota Fiscal 2015, somam R\$ 6.082,46, conforme dados do quadro abaixo, extraídos dos referidos documentos, disponíveis no site <http://www.sefaz.pb.gov.br/nfce>, a partir das respectivas chaves de acesso, listadas na mencionada Nota Fiscal 2015. Tal valor de R\$ 6.082,46 apresenta-se inconsistente com o valor de R\$ 13.559,54, declarado nessa Nota Fiscal;

Cupom	Data	Hora	Valor
858387	16/08/22	16:13:46	453,79
858388	16/08/22	16:13:52	453,79
858389	16/08/22	16:14:00	453,79
858390	16/08/22	16:14:07	453,79
858391	16/08/22	16:14:14	453,79
858392	16/08/22	16:14:20	453,79
858621	16/08/22	17:01:31	479,96
858622	16/08/22	17:01:38	479,96
858623	16/08/22	17:01:46	479,96
858624	16/08/22	17:01:53	479,96
858630	16/08/22	17:02:34	479,96
858631	16/08/22	17:02:44	479,96
858632	16/08/22	17:02:53	479,96
<b>Total</b>			<b>6.082,46</b>

**Item 3:** O contrato apresentado nos autos (ID 15917137) não contém a assinatura do contratado;

**Item 4:** Não foi apresentada comprovação dessa despesa;

**Itens 5, 6 e 7:** Os valores dos boletos pagos à empresa DLOCAL A SERVICO DE FACEBOOK, que juntos somam 2.400,00, é superior ao valor de R\$ 2.026.87, faturado pelo FACEBOOK, segundo dados da nota fiscal 51123802, anexa, extraída do Sistema de Notas Fiscais Eletrônicas. A diferença entre essas cifras é constitutiva de sobras de campanha, nos termos do art. 35, § 2º, da Resolução TSE n. 23.607/2019. Não há nos autos a comprovação do recolhimento desse saldo ao Tesouro Nacional, conforme a determinação contida no mesmo dispositivo legal.



\* \* \* \* \*

Ao final registra-se que, na hipótese de o atendimento às diligências ora propostas implicar alteração dos dados e/ou apresentação de documentos, o interessado deverá apresentar prestação de contas retificadora gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, acompanhada da respectiva mídia eletrônica, a ser entregue na sede do TRE-PB, contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

João Pessoa/PB, 16 de setembro de 2024

**Fernando Sá de Melo**  
Técnico Judiciário  
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

**De acordo.**

André Cabral Teles

Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

